

142



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES
CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

Ao Gabinete

Sooretama-ES, 29 de junho de 2020

Conforme despacho da secretaria municipal de Saúde , verificou-se que há **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** dentro do orçamento vigente do exercício do ano de **2020**, conforme solicitado nos autos do processo de **nº. 2950/2020**. Trata-se de solicitação de contratação de empresa em caráter de emergência para fornecimento de materiais de EPI , destinados para o uso dos profissionais de saúde em enfrentamento do coronavírus COVID-19, para atender o pronto atendimento, centro especializado de atendimento com suspeitas do COVID -19 e as unidades básicas de saúde de Sooretama/es.

005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

005001.1012200183.002- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA

COVID -19

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 151

FONTE DE RECURSOS 17100000000-RECURSOS VINCULADOS AOS

VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART 5º DA LC Nº

173/2020

142

Alessandra Vieira dos Santos
ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS
SETOR DE CONTABILIDADE



MUNICIPIO DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOORETAMA
ESPIRITO SANTO
11.400.251/0001-80
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000087/2020 - LIBERADA

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2020 Ficha : 0000151
Data : 29/06/2020 Data Ref.: 29/06/2020 Valor : **127.670,00**

Órgão : 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária : 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
Projeto/Atividade : 3.002 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
Elemento Despesa : 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso : 17100000000 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPI

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : TRATA-SE DE SOLICITACAO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARATER DE EMERGENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL) DESTINADOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE EM ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID-19, PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA0, CENTRO ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO COM SUSPEITAS DO COVID -19, E AS

Saldo Anterior Ficha	127.700,00	Valor Pré Empenho	127.670,00	Saldo Disponível	30,00
----------------------	------------	-------------------	------------	------------------	-------

(cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0002950/2020

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903099000 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO 127.670,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	127.670,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	127.670,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	127.670,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	127.670,00

Local/Data/Assinaturas

SOORETAMA, 29 de junho de 2020


EDINALVA PEREIRA DE SOUZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

144	
Nº	Rúbrica

Sooretama/ES, 02 de julho de 2020.

A SEMSUGEC
PROCESSO Nº 2950/2020

Trata-se o processo a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento EPI (Equipamento de proteção Individual) destinados para uso dos profissionais de saúde em enfrentamento do coronavírus COVID-19, para atender o Pronto Atendimento (PA), Centro especializado de Atendimento com Suspeitas do COVID-19 e as Unidades Básicas de Saúde de Sooretama.

Considerando o despacho da Secretaria Municipal de Saúde em fls nº99/102.

Encaminho processo aos autos, estando de acordo com o que fora apontado pela Ilma Secretaria de Saúde, para a formalização dos procedimentos de contratação através da modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo em vista a EMERGENCIA visando o enfrentamento do COVID-19.

Atenciosamente,


Alessandro Broedel Torezani
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA



146	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES.

CNPJ. 01.612.155/0001-41

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS

Sooretama-ES, 03 de julho de 2020.

À PROCURADORIA GERAL

Dr. Procurador Municipal
Processo n° 2950/2020

Trata-se o presente de solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Dos Fatos:

Remetemos os autos ao **D. Procurador Municipal** para amplo conhecimento, análise e parecer, ante os elementos constantes nos autos, bem como a MINUTA de Contrato, previamente autorizado pelo Exmo Prefeito.

Na ausência de irregularidades, devem os autos retornar a essa Secretaria para demais providências inerentes à contratação.

S.M.J. de vossa senhoria.

Sem mais para o momento, agradecemos.



Adiclei Bras Bazoni

Secretário Municipal de Suprimentos e Gestão de Contratos



146	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES MINUTA CONTRATO Nº XX/2020

Processo Administrativo nº. 2950/2020
Contratação Emergencial / Covid-19
ID CIDADES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **35.997.345/0001-46**, com sede à Av. Alcindo Guanabara, nº 417, Cristóvão Colombo – Vila Velha/ES – Cep.: 29.106-400, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, comerciante, portador RG nº. 162.214 – SPP/ES, CPF nº 195.519.087-91, residente e domiciliado a Rua Nelson Sampaio, 113, Glória, Cep 29.122-340, Vila Velha-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3M DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 , Com clip nasal; Formato anatômico; Contendo 02 (duas) tiras de elástico para fixação; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Inerte e antisséptico; Hipoalergênico e atóxico; Baixa condutividade térmica; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	descarpack	Unidade	1.000	10,99	10.990
2	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – Para uso de proteção do profissional da Saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluídos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias e também para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente; Fabricada em Não tecido Polipropileno; Tripla camada com Filtro; Soldada eletronicamente por ultrassom; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único; Caixa c/ 50 unidades.	nurmed	Caixa	150	71,90	10.785
3	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO M – Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorvível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	descarpack prof	Caixa	150	36,90	5.535
4	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO G – Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorvível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	descarpack prof	Caixa	200	36,90	7.380
5	CAPOTE MANGA LONGA EM TNT – Gola Careca Fechada e Elástico nos Punhos; Produto de uso único / Não tecido 100% polipropileno / Gramatura 50 gr/m2 / Não estéril / Tiras de amarrar / Fechamento nas Costas / Elástico nos punhos. Indicado para proteção do profissional contra contaminação. Embalagem com 01 unidade individual.	instinto	Unidade	10.000	7,90	79.000



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

6	MACACÃO COM CAPUZ PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEIS – Impermeável; Reutilizável; Higienização com água e sabão neutro (manualmente); Barreira biológica em conformidade com a EN 14126; Grau de Proteção nível D; Normas: ISO 16602:2007, ISO 13982-1, ISO 13982-2; Gramatura: 41.5g/m ² ; Costura: Simples; Material: polipropileno; Com Zíper bidirecional, Velcro, costuras termo seladas na região dos ombros, elástico nos punhos e tornozelos; PADRÃO ANVISA.	medix	Unidade	200	55,00	11.000
7	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCA , fabricada em não tecido 100% polipropileno; Material resistente e confortável; Com elástico 30 gr, para melhor vedação; Produto não estéril, tecido antialérgico; para uso único e individual; Descartável; Cor: branca; pacote com 100 unidades.	anapolis	Pacote	200	14,90	2.980
VALOR TOTAL GERAL						R\$127.670,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1-** As despesas decorrentes do objeto desta dispensa correrão à conta da dotação orçamentária:
005001.1012200183.002 – Enfrentamento da Emergência Covid-19
33903000000 – Material de Consumo
Fonte – 17100000000
Ficha nº 151

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$127.670,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais)**.
- 3.2** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
 - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
 - 3.4.3** - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;
 - 3.4.4** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.5** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

- 4.1** - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.
- 4.2** - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.
- 4.3** - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço GLOBAL**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no TERMO DE REFERÊNCIA e aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10 - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14 - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 118/2019.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à



149	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Educação, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos serviços;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor JOÃO LUIZ PIOL, brasileiro, casado, comerciante, portador RG nº. 162.214 – SPP/ES, CPF nº 195.519.087-91, residente e domiciliado a Rua Nelson Sampaio, 113, Glória, CEP 29.122-340, Vila Velha-ES.



150	m
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ **2)** _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: DIROGARIA FARMAVIVA LTDA ME

Cidade: Vila Volênio

Telefone: 27, 3728 1500

End.: PADRE FRANCISCO 683

CNPJ: 09.369.464/0001-44

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

						Proc.:2950/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO/ UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL	
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3M DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95, Com clip nasal; Formato anatômico; Contendo 02 (duas) tiras de elástico para fixação; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Inerte e antisséptico; Hipoalergênico e atóxico; Baixa condutividade térmica; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	1.000	Unidade	3M	26.86	26.860,00	
2	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - Para uso de proteção do profissional da Saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias e também para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente; Fabricada em Não tecido Polipropileno; Tripla camada com Filtro; Soldada eletronicamente por ultrassom; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único; Caixa c/ 50 unidades.	150	Caixa	Maxclear	138.00	20.700,00	
3	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorvível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	150	Caixa	EMGRU-BER	52.51	7.876.50	
4	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorvível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	200	Caixa	EMGRU-BER	52.51	10.502.00	
5	CAPOTE MANGA LONGA EM TNT - Gola Careca Fechada e Elástico nos Punhos; Produto de uso único / Não tecido 100% polipropileno / Gramatura 50 gr/m2 / Não estéril / Tiras de amarrar / Fechamento nas Costas / Elástico nos punhos. Indicado para proteção do profissional contra contaminação. Embalagem com 01 unidade individual.	10.000	Unidade	Revest	12.15	121.500,00	
6	MACACÃO COM CAPUZ PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEIS - Impermeável, Reutilizável; Higienização com água e sabão neutro (manualmente); Barreira biológica em conformidade com a EN 14126; Grau de Proteção nível D; Normas: ISO 16602:2007, ISO 13982-1, ISO 13982-2; Gramatura: 41.5g/m2; Costura: Simples; Material: polipropileno; Com Zíper bidirecional, Velcro, costuras termo seladas na região dos ombros, elástico nos punhos e tornozelos; PADRÃO ANVISA.	200	Unidade				
7	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCA, fabricada em não tecido 100% polipropileno; Material resistente e confortável; Com elástico 30 gr, para melhor vedação; Produto não estéril, tecido antialérgico; para uso único e individual; Descartável; Cor: branca; pacote com 100 unidades.	200	Pacote	Abene	12.01	2.402.00	
						189.840.50	

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 20 DIAS

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 15 DIAS

CNPJ - 09.369.464/0001-44

Drogaria Farmaviva Ltda - ME

I.E. 032.517.42-8

Telefone: (27) 3728-1500

Av. Padre Francisco, 683

Centro - Vila Materio - ES CEP 29795-000

<u>153</u>	
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: DROGARIA MR LTDA

Cidade: SOORETAMA

End.: AV. VISTA ALEGRE 234

Telefone: (27) 3273 1125

CNPJ: 06.045.987/0001-47

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

					Proc.:2950/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO/ UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3M DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95. Com clip nasal; Formato anatômico; Contendo 02 (duas) tiras de elástico para fixação; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Inerte e antisséptico; Hipoalergênico e atóxico; Baixa condutividade térmica; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	1.000	Unidade			
2	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - Para uso de proteção do profissional da Saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias e também para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente; Fabricada em Não tecido Polipropileno; Tripla camada com Filtro; Soldada eletronicamente por ultrassom; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único; Caixa c/ 50 unidades.	150	Caixa	DESCARTACK	152,00	22.800,00
3	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	150	Caixa	DPK	46,30	6.945,00
4	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	200	Caixa	DPK	46,30	9.260,00
5	CAPOTE MANGA LONGA EM TNT - Gola Careca Fechada e Elástico nos Punhos; Produto de uso único / Não tecido 100% polipropileno / Gramatura 50 gr/m2 / Não estéril / Tiras de amarrar / Fechamento nas Costas / Elástico nos punhos. Indicado para proteção do profissional contra contaminação. Embalagem com 01 unidade individual.	10.000	Unidade	MDS	15,30	153.000,00
6	MACACÃO COM CAPUZ PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEIS - Impermeável; Reutilizável; Higienização com água e sabão neutro (manualmente); Barreira biológica em conformidade com a EN 14126; Grau de Proteção nível D; Normas: ISO 16602:2007, ISO 13982-1, ISO 13982-2; Gramatura: 41.5g/m2; Costura: Simples; Material: polipropileno; Com Zíper bidirecional, Velcro, costuras termo seladas na região dos ombros, elástico nos punhos e tornozelos; PADRÃO ANVISA.	200	Unidade	MOIDEX	63,60	12.720,00
7	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCA, fabricada em não tecido 100% polipropileno; Material resistente e confortável; Com elástico 30 gr, para melhor vedação; Produto não estéril, tecido antialérgico; para uso único e individual; Descartável; Cor: branca; pacote com 100 unidades.	200	Pacote	DESCARTACK	46,60	9.320,00
						214.045,00

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 70 dias

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 20 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA

EM 22/06/2020 152 Rubrica

06.045.987/0001-47

Drogaria Magnago

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

AV. VISTA ALEGRE

CENTRO - CEP 29927-000

SOORETAMA - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CNPJ: 01.612.155/0001-41.

Secretaria Municipal de Suprimento e Gestão de Contratos

PEDIDO DE ORÇAMENTO

Empresa: Farmavisa Produtos Farmacêuticos - LTDA

Cidade: Sooretama

Telefone: (27) 3273-1047

End.: Av. Vista Alegre 311

CNPJ: 08.400.725/0001-89

Tendo em vista o nosso interesse em adquirimos o material ou serviços abaixo especificados, solicitamos de Vossa Excelência, que seja colocado neste formulário seus preços e condições para o fornecimento dos mesmos.

						Proc. 2950/2020	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	TIPO/ UNID	MARCA	R\$ VR. UNIT	R\$ VR. TOTAL	
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3M DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95, Com clip nasal; Formato anatômico; Contendo 02 (duas) tiras de elástico para fixação; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Inerte e antisséptico; Hipoalergênico e atóxico; Baixa condutividade térmica; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	1.000	Unidade				
2	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL - Para uso de proteção do profissional da Saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias e também para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente; Fabricada em Não tecido Polipropileno; Tripla camada com Filtro; Soldada eletronicamente por ultrassom; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único; Caixa c/ 50 unidades.	150	Caixa	DPK	154,60	23.190,00	
3	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO M - Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio absorível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	150	Caixa	DPK	48,80	7.320,00	
4	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO G - Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio absorível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	200	Caixa	DPK	48,80	9.760,00	
5	CAPOTE MANGA LONGA EM TNT - Gola Careca Fechada e Elástico nos Punhos; Produto de uso único / Não tecido 100% polipropileno / Gramatura 50 gr/m2 / Não estéril / Tiras de amarrar / Fechamento nas Costas / Elástico nos punhos. Indicado para proteção do profissional contra contaminação. Embalagem com 01 unidade individual.	10.000	Unidade	Moldex	15,90	159.000,00	
6	MACACÃO COM CAPUZ PARA PROTEÇÃO CONTRA RISCOS BIOLÓGICOS E QUÍMICOS IMPERMEÁVEIS - Impermeável; Reutilizável; Higienização com água e sabão neutro (manualmente); Barreira biológica em conformidade com a EN 14126; Grau de Proteção nível D; Normas: ISO 16602:2007, ISO 13982-1, ISO 13982-2; Gramatura: 41.5g/m2; Costura: Simples; Material: polipropileno; Com Zíper bidirecional, Velcro, costuras termo seladas na região dos ombros, elástico nos punhos e tornozelos; PADRÃO ANVISA.	200	Unidade	Moldex	63,80	12.760,00	
7	TOUCA SANFONADA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO BRANCA, fabricada em não tecido 100% polipropileno; Material resistente e confortável; Com elástico 30 gr, para melhor vedação; Produto não estéril, tecido antialérgico; para uso único e individual; Descartável; Cor: branca; pacote com 100 unidades.	200	Pacote	Descorpack	49,60	9.920,00	
						221.950,00	

Dados complementares sobre a COTAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 dias

EM. 22/06/2020

PRAZO DE ENTREGA/FORNECIMENTO: 15 dias

FORMA DE PAGAMENTO: A vista

08.400.725/0001-89

FARMAVISA PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA - ME

ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL E CARIMBO CNPJ

Avenida Vista Alegre, 311 - loja 01
Centro - CEP: 29.927-000

SOORETAMA - ES

153

Rubrica

Vila Velha ,30 de Junho 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

REF. Processo - 2950/2020 - Compra Emergencial de Materiais de EPI

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO
CONTRATUAL**

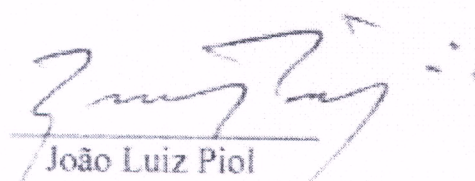
NOME: JOÃO LUIZ PIOL

NÚMERO DE IDENTIDADE:162-214/ES

ÓRGÃO EMISSOR: SSP


CPF: 195.519.987-91

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA: RUA ALCINDO GUANABARA, 417 – BAIRRO:
CRISTÓVÃO COLOMBO – CEP: 29.106-400 – VILA VELA/ES.


João Luiz Piol
Representante legal

Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Hospidrogas Comércio de
Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ. 35.997.345/0001-46

154	
Nº	Rubrica

Rua Alcino Guanabara, 417
Cristóvão Colombo • Vila Velha • ES
CEP 29106-400 • 27 3229 1000

Vila Velha ,30 de Junho 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama/ES.

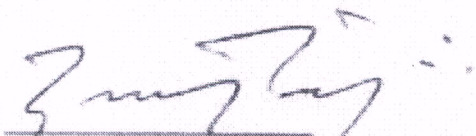
REF. Processo - 2950/2020 - Compra Emergencial de Materiais de EPI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**


Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (X).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.


João Luiz Piol
Representante legal

Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

155	
Nº	Rubrica



Procedimento Administrativo nº 002950/2020

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Assunto: Contratação em caráter emergencial para fornecimento de materiais de EPI, COVID-19

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS DE EPI. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS ESTADUAIS 4593-R E 4.605-R/2020. DECRETOS MUNICIPAIS 410 E 419/2020. POSSIBILIDADE LEGAL. MINUTA DO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

1) RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SEMUS visando a aquisição direta, por dispensa de licitação, de contratação de empresa, em caráter de emergência, para fornecimento de materiais de EPI (equipamento de proteção individual) para uso dos profissionais de saúde em enfrentamento da COVID-19, para atender o Pronto Atendimento – PA e as Unidades Básicas de Saúde do município.



Processo instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- a) ofício da SEMUS solicitando a contratação (fl.02);
- b) Termo de Referência (fls. 03/07);
- c) Cópia da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como nota técnica da ANVISA às fls. 08 – 66;
- d) Despacho do Exmo. Prefeito com autorização dos procedimentos iniciais a fl. 68;
- e) Orçamentos e documentos correlatos às fls. 69-94 e 103-140;
- f) Mapa de cotação fl. 95-95v;
- g) Despacho da SEMSUGEC e resposta da Secretaria Municipal de Saúde às fls. 96-102;
- h) Dotação Orçamentária às fl. 141-143;
- i) Despacho do EXMO. Prefeito com autorização da contratação fl. 144;
- j) Minuta do contrato às fls. 146-150
- k) encaminhamento dos autos a esta PROJUR para parecer.

É o relatório necessário. Passo a opinar.

2) ANÁLISE DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer não se analisará questões de ordem técnica, bem como aquelas matérias sujeitas ao critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Desse modo, limitar-se-á à análise da doutrina, jurisprudência e legislação pertinentes, levando-se em conta os documentos constantes nos autos até este momento.

Prosseguindo, deve ser mencionado que o Decreto Estadual nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, declarou "situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Estado do Espírito Santo, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus"

Sobre o novo coronavírus, a Organização Mundial da Saúde, agência especializada em saúde, fundada em 7 de abril de 1948 e subordinada à Organização das Nações Unidas assim se manifestou:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

TCT	Nº
DF	158

“Os coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam doenças que vão desde o resfriado comum até doenças mais graves, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV).

A doença do coronavírus (COVID-19) é uma nova cepa que foi descoberta em 2019 e não foi identificada anteriormente em humanos.

Os coronavírus são zoonóticos, o que significa que são transmitidos entre animais e pessoas. Investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos civetas para humanos e MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Vários coronavírus conhecidos estão circulando em animais que ainda não infectaram humanos.

Os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até mesmo morte.

As recomendações padrão para evitar a propagação da infecção incluem lavagem regular das mãos, cobertura da boca e do nariz ao tossir e espirrar, cozinhar completamente carne sinuosa e ovos. Evite contato próximo com qualquer pessoa que apareça com sintomas de doença respiratória, como tosse e espirro.”

Segundo constantes Relatórios da OMS para o COVID-19 estão sendo identificadas, mundialmente, milhares de mortes causadas pela doença e um crescimento estarrecedor de casos. Especificamente no Brasil, todos os dias são registradas mais de 1000 (um mil) vidas ceifadas pelo vírus e, no Estado do Espírito Santo, um avanço significativo em curto prazo. No município de Sooretama não é diferente, como se nota no termo de referência de f. 03 .

Ademais, notícias veiculadas na imprensa, dia após dia, registram a ocorrência de um elevado acréscimo de suspeitos, confirmações e mortes, o que levou a normatizações em praticamente todo o território nacional, para não dizer a nível mundial, determinando o isolamento social. Registra-se aqui que no município de Sooretama, acompanhando a determinação do Governo Estadual e do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o funcionamento do comércio tem ocorrido com restrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

DF 159

Em resposta à grave situação epidemiológica, em 06/02/2020 foi editada a Lei federal nº 13.979, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

No que interessa ao objeto do presente parecer, o art. 4º da referida Lei estabeleceu hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Trata-se, com efeito, de criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Ademais, em 20/03/2020 foi editada a Medida Provisória nº 926/2020, que “altera a Lei nº 13.979/2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerta-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

Fixada a validade da hipótese legal de dispensa de licitação introduzida em nosso ordenamento pela Lei nº 13.979/2020, há que se observar que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

NUMÉRO	Nº
DF	L60

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva realização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que há exceção à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se nos arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993, respectivamente, dispensa e inexigibilidade de licitação.

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

No que interessa ao tema objeto deste parecer, estabelece a Lei federal nº 13.979/2020, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

	Nº
DF	161

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
DF	162

quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
DF	163

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

	Nº
DF	164

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se dos dispositivos ora transcritos, dentre outras, as seguintes conclusões mais relevantes para o caso em comento:

- i) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham **por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus**. Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento;
- ii) A eficácia do dispositivo é temporária e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento;
- iii) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. Alerta-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça; e
- iv) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 (seis) meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rubrica	Nº
DF	165

Importante frisar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, “o dispositivo constitui aplicação do princípio da razoabilidade, na medida em que exige uma relação entre os meios (dispensa de licitação) e os fins (atendimento de uma situação emergencial ou calamitosa)”.

Superada a análise jurídica em relação à novel norma e a sua aplicabilidade na administração pública, passo a enfrentar os elementos contidos nos autos para averiguar se os mesmos se coadunam às exigências legais.

Constam dos autos orçamentos apresentados por empresas interessadas em contratar com o município, demonstrando a vantajosidade econômica.

Por meio do termo de referência exarado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde conclui-se que a realização de regular certame licitatório poderia acarretar prejuízos ao interesse público, haja vista o tempo necessário para sua conclusão. Ademais, justifica que a pretensa contratação é essencial e indispensável para o atendimento da população, já que houve uma demanda maior desses materiais de proteção individual pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde devido esse período extenso de pandemia.

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 14ª Edição. São Paulo/SP: Editora Atlas, 2002, p. 313.



Restou também corroborada a constituição da pretensa contratada, bem como sua regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal, além da existência de dotação orçamentária.

Finalmente, esta procuradoria jurídica reitera que não lhe compete proceder com análise das questões que envolvem o mérito administrativo, em especial aquelas que dizem respeito à dispensabilidade da licitação. Cabe às autoridades competentes proceder com a devida análise do objeto a ser licitado, optando pela dispensa de licitação como *ultima ratio*, ou seja, quando o interesse público realmente puder ser prejudicado pela realização de regular certame licitatório.

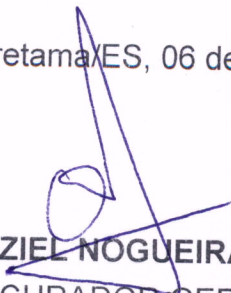
3) DA MINUTA CONTRATUAL

No que diz respeito à minuta de contrato, observa-se que constaram todas as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993, de modo a atender as exigências do mencionado diploma legal, sendo a única ressalva quanto à **cláusula quarta, item 4.1**, que dispõe tão somente sobre o reajuste e recomposição. Por se tratar de contrato cujo objeto é o fornecimento de bens, e não execução de serviços, não há que se falar em reajuste. Registro aqui que o teor e forma são os que comumente são submetidas ao crivo desta procuradoria.

4) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela legalidade da dispensa da licitação, como também pela aprovação da minuta, atentando-se para as recomendações deste parecer.

Sooretama/ES, 06 de julho de 2020.


OZIEL NOGUEIRA ALMEIDA
SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



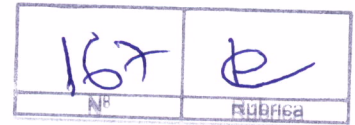
Assinatura de contrato nº 155-2020

1 mensagem

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: Gabinete do Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>

7 de julho de 2020 10:18

Bom dia!



AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Prefeito Municipal
Processo nº 2950/2020

Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contrato nº 155/2020, com objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso conhecimento, visando sua validação, **de preferência por meio de assinatura digital** do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo. S.M.J.

Registra-se que o referido contrato encontra-se enviado por e-mail oficial do gabinete@sooretama.es.gov.br.

--
Att,


Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273

 Contrato 155 - 2020 - EPI Enfrentamento Covid - Hospidrogas.pdf
796K



Prefeitura
Municipal

Gabinete Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>

Assinatura de contrato nº 155-2020

Gabinete Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>
Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

8 de julho de 2020 16:51

Boa Tarde,

Segue em anexo contrato nº 155/2020 assinado digitalmente pelo Prefeito e Secretária Municipal de Saúde.


Atenciosamente

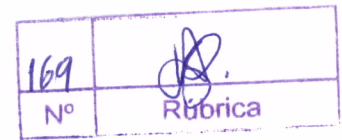
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal de Sooretama (ES)

 **Contrato 155 - 2020 - EPI Enfrentamento Covid - Hospidrogas(assinado).pdf**
887K

168	
Nº	Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES
RUA VITORIO BOBBIO, Nº 281 – CENTRO – SOORETAMA – ES – CEP: 29.927-000 –
CNPJ: 01.612.155.0001-41 – TELFAX: (27) 3273-1282

DESPACHO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº. 2950/2020.

O Prefeito Municipal de Sooretama conjuntamente com a Secretária de Saúde desta cidade, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso VI, artigo 43º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e após parecer conclusivo da Procuradoria Municipal, referente ao processo administrativo acima mencionado, **HOMOLOGAM** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, conforme processo em epígrafe.

O contratado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, esclarecendo que o valor global do contrato é de **R\$ 127.670,00 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais)**, através de contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, face ao valor ofertado, conforme Lei 8.666 e suas alterações.

Nessa oportunidade, **RATIFICAMOS** a presente dispensa de licitação, nos termos da Lei 8.666, havendo necessidade expressa de sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial para satisfação plena de sua eficácia.

Seguem os autos assinado aos cuidados da **Secretaria de Suprimentos**, visando à coleta das assinaturas no instrumento de compra/contratação, bem como que, publicação na Imprensa Oficial, cabendo por derradeiro, serem os autos submetidos ao EMPENHO para as providencias usuais inerente às despesas.

Sooretama-ES, 08 de julho de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Prefeito Municipal

EDINALVA PEREIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura
Municipal

170	
Nº	Rubrica

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Assinatura de contrato nº 155-2020

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>
Para: Licitacao PP <licitacaopp@hospidrogas-es.com.br>

8 de julho de 2020 17:08

Boa tarde!

Gentileza assinar contrato nº 155/2020 se possível digitalmente e retornar. Caso contrário imprimir 3 (vias) e enviar via sedex ou entregar no setor de compras do município o mais breve possível.

Estamos no aguardo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato 155 - 2020 - EPI Enfrentamento Covid - Hospidrogas(assinado).pdf
887K



Assinatura de contrato nº 155-2020

4 mensagens

Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

Para: Gabinete do Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>

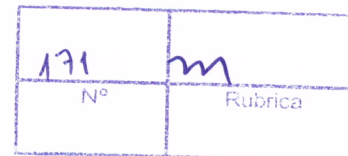
7 de julho de 2020 10:18

Bom dia!

AO GABINETE MUNICIPAL

Exmo Prefeito Municipal

Processo nº 2950/2020



Após análises, conforme se pode notar ao compulsar os autos, houve elaboração do Contrato nº 155/2020, com objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Assim sendo, remetemos os autos ao vosso conhecimento, visando sua validação, **de preferência por meio de assinatura digital** do citado documento, posto que seus termos e minuta já foram apreciados pela D. Procuradoria Municipal no presente processo. S.M.J.

Registra-se que o referido contrato encontra-se enviado por e-mail oficial do gabinete@sooretama.es.gov.br.

--
Att,

*Secretaria Municipal de Suprimentos, Gestão e Contratos
Prefeitura Municipal de Sooretama-ES
27 3273-1282 / 3273-1273*

Contrato 155 - 2020 - EPI Enfrentamento Covid - Hospidrogas.pdf
796K

Gabinete Prefeito <gabinete@sooretama.es.gov.br>

Para: Licitação & Contratos <licitacao@sooretama.es.gov.br>

8 de julho de 2020 16:51

Boa Tarde,

Segue em anexo contrato nº 155/2020 assinado digitalmente pelo Prefeito e Secretária Municipal de Saúde.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
 Foto

Alessandro Broedel Torezani
Prefeito Municipal de Sooretama (ES)

Contrato 155 - 2020 - EPI Enfrentamento Covid - Hospidrogas(assinado).pdf
887K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 155/2020

Processo Administrativo nº. 2950/2020
Contratação Emergencial / Covid-19
ID CIDADES:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o **35.997.345/0001-46**, com sede à Av. Alcindo Guanabara, nº 417, Cristóvão Colombo – Vila Velha/ES – Cep.: 29.106-400, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **JOÃO LUIZ PIOL**, brasileiro, casado, comerciante, portador RG nº. 162.214 – SPP/ES, CPF nº 195.519.087-91, residente e domiciliado a Rua Nelson Sampaio, 113, Glória, Cep 29.122-340, Vila Velha-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL 3M DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 , Com clip nasal; Formato anatômico; Contendo 02 (duas) tiras de elástico para fixação; Fácil manuseio e colocação; Confortável; Inerte e antisséptico; Hipoalergênico e atóxico; Baixa condutividade térmica; Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA) e Inmetro.	descarpack	Unidade	1.000	10,99	10.990
2	MÁSCARA TRIPLA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL – Para uso de proteção do profissional da Saúde contra as patologias de transmissão aérea por gotículas e da projeção de fluidos corpóreos que possam atingir suas vias respiratórias e também para minimizar a contaminação do ambiente com secreções respiratórias geradas pelo próprio profissional da saúde ou pelo paciente; Fabricada em Não tecido Polipropileno; Tripla camada com Filtro; Soldada eletronicamente por ultrassom; Atóxica e Apirogênica; Descartável e de uso único; Caixa c/ 50 unidades.	nurmed	Caixa	150	71,90	10.785
3	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO M – Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorvível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	descarpack prof	Caixa	150	36,90	5.535
4	LUVA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL TAMANHO G – Luva cirúrgica descartável para a proteção de profissionais de saúde em hospitais, consultórios e clínicas em procedimentos não invasivos; resistente; fabricadas em látex natural de alta qualidade; descartável de uso único. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (C.A); Lubrificada com pó bio: absorvível; Atóxica e Apirogênica. Caixa com 100 unidades.	descarpack prof	Caixa	200	36,90	7.380
5	CAPOTE MANGA LONGA EM TNT – Gola Careca Fechada e Elástico nos Punhos; Produto de uso único / Não tecido 100% polipropileno / Gramatura 50 gr/m2 / Não estéril / Tiras de amarrar / Fechamento nas Costas / Elástico nos punhos. Indicado para proteção do profissional contra contaminação. Embalagem com 01 unidade individual.	instinto	Unidade	10.000	7,90	79.000



173	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.
- 7.5** - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2** - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4** - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2** - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5** - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8** - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.9** - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.
- 8.2.14** - Cumprir todos os termos e elementos fixados na ARP – Ata de Registro de Preços nº. 118/2019.

9. CLAUSULA NONA- DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;



174	
Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1** - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2** - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 08 de julho de 2020.

ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Data: 2020.07.08 16:42:33
-0300

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774

Assinado digitalmente
por EDINALVA PEREIRA
SOUZA:07566011774
Data: 2020.07.08
16:48:09 -0300

EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Digitally signed by HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTD:35997345000146
DN: cn=HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146,ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,o=ICP-Brasil,l=VILA
VELHA,st=ES,c=BR
Date: 2020.07.08 17:26:03 -0300

HOSPIDROGAS COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____

173	
Nº	Rubrica

DOM/ES Prefeitura de Sooretama

Data de Cadastro: 09/07/2020 Extrato do Ato Nº: 284692 Status: Novo
Data de Publicação: 10/07/2020 Edição Nº:

CONTRATO Nº 155/2020**EMERGENCIAL COVID-19****CONTRATANTE:** Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde**CONTRATADO:** HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**CNPJ:** 35.997.345/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

VALOR GLOBAL: R\$127.670,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais)**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses**FICHA:** 151**PROCESSO ADM:** 2950/2020**ID CIDADES**

2020.070E0500001.09.0015



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 284692, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipales.org.br/?q=id:284692>

Sooretama**PREFEITURA****CONTRATO Nº155/2020**

Publicação Nº 284692

CONTRATO Nº 155/2020

EMERGENCIAL COVID-19

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES, através do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADO: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ENFRENTAMENTO DA COVID-19, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO (PA) E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

VALOR GLOBAL: R\$127.670,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta reais)


VENCIMENTO: 06 (seis) meses

FICHA: 151

PROCESSO ADM: 2950/2020

ID CIDADES

2020.070E0500001.09.0015

176 Nº	 Rubrica
-----------	--

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 24/2020

Publicação Nº 284522

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 24/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE SOORETAMA e ALDIVA RAMOS DOS SANTOS

CPF: 020.030.217-52

OBJETO: LIQUIDAÇÃO DO VALOR DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, EM FAVOR DA SRª. ALDIVA RAMOS DOS SANTOS, RELATIVO A LOCAÇÃO DE SEU IMÓVEL PARA ABRIGAR FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM COBERTURA CONTRATUAL, DATADO DE 11/03/2020 À 04/05/2020 - 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS, BEM COMO AS CONTAS DE LUZ DOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2020

VALOR TOTAL: R\$1.506,35 (mil, quinhentos seis reais e trinta e cinco centavos)

RECURSO (FICHA): 324

FUNDAMENTAÇÃO: artigo 884 do Código Civil Brasileiro, § 1º e 2º do artigo 63 da lei 4.320 de 17 de Março de 1964, art. 59 da Lei 8.666/93 e ainda no parecer exarado pela procuradoria deste município

PROCESSO ADM.: 2726/2020